



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 946/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ALTERA A LEI Nº 382 DE 2015 PARA MAJORAR
O PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE) faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º e 4º da Lei Nº 382 de 2015, passando a vigorarem com a seguinte alteração:

“**Art. 2º** - Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Pacajus, o Adicional de Insalubridade no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o piso da categoria, com pagamento a partir de 1º de janeiro de 2022.”

“**Art. 4º** - Fica concedido aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Pacajus, o Adicional de Insalubridade no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o piso da categoria, com pagamento a partir de 1º de janeiro de 2022.”

Art. 2º - O estudo de impacto financeiro consta no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 316, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 946, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**, que dispõe **ALTERA A LEI Nº 382 DE 2015 PARA MAJORAR O PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS.**

CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022 .

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS